



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

DECRETO N.º 5330/2020

SÚMULA: INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 06/02/2020, na Portaria Presidencial nº 356, de 11/03/2020 e no Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV), a respeito de medidas de prevenção e controle do surto do COVID-19 (coronavírus), declarado pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11/03/2020, resolve:

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o “Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19”, junto à Secretaria Municipal de Saúde, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias a prevenção e controle do surto de COVID-19, declarado pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11/03/2020.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 será composto pelos seguintes membros:

- I – Presidente: Prefeito do Município de Rondon;
- II – Coordenador: Secretária Municipal de Saúde;
- III – Membros colaboradores:
 - a) Roberto Skaraboto;
 - b) Adriano Ribeiro Sobral;
 - c) Maciel de Caires;
 - d) Pe. Luiz da Silva Pereira;
 - e) Stephanie Louise Gibim;
 - f) Evaldo Luiz Tabaquim.

Parágrafo único: As funções dos membros do comitê não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais e escritórios de profissionais liberais, não mencionados nos artigos seguintes, poderão retomar suas atividades para atendimento ao público a partir do dia 01 de abril de 2020, devendo funcionar somente em 01 (um) horário, dentre os horários disponibilizados, a saber, das 08h00m às 13h00min ou das 13h00min às 18h00min.

§ 1º: O horário de funcionamento de cada comércio, considerando os horários acima mencionados, serão definidos por meio do ramo de atividade pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, que repassará as informações à Associação Comercial e Empresarial de Rondon – ACIAR.

§ 2º: Os proprietários dos estabelecimentos comerciais, após o conhecimento do horário de funcionamento do seu respectivo ramo de atividade, deverão fixar na entrada de seu estabelecimento referida informação.

§ 3º: Fica sugerido aos estabelecimentos comerciais que estabeleça limite de entrada de pessoas por vez, não ultrapassando o limite de 02 (duas) pessoas, bem como restrinja a entrada de crianças, e permita somente a entrada de 01 (uma) pessoa por família.

§ 4º: O Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-10 em conjunto com a Associação Comercial e Empresarial de Rondon – ACIAR deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde até o dia 01 de abril de 2020 os horários de funcionamento de cada ramo de atividade, dentre os horários estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 4º. Fica permitido o funcionamento de salões de beleza e similares a partir do dia 01 de abril de 2020, com horário de funcionamento das 09h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de somente 01 (uma) pessoa por vez.

Parágrafo único: Os estabelecimentos mencionados no caput deverão organizar seus horários de funcionamento de modo que os clientes não fiquem nas dependências do estabelecimento aguardando o término do atendimento de outros clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 - Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento de sorveterias a partir do dia 01 de abril de 2020, com horário de funcionamento das 15h00min até as 21h00min, de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto não seja servido/consumido no local ou nos seus arredores, permitindo-se apenas o atendimento de 02 (duas) pessoa por vez, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras.

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento de bares, “espetinhos”, “sucos”, “pastéis” e “churros” a partir do dia 01 de abril de 2020, com horário de funcionamento das 15h00min até as 21h00min, de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto não seja servido/consumido no local ou nos seus arredores, permitindo-se apenas o atendimento de 02 (duas) pessoa por vez, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras.

Parágrafo único: Fica ainda proibido a permanência de pessoas nos balcões dos referidos estabelecimentos, bem como jogos de sinuca e similares.

Art. 7º. Fica permitido o funcionamento de serviços de lavagem de veículos e similares a partir do dia 01 de abril de 2020, com horário de funcionamento das 09h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento de 01 (uma) pessoa por vez, não podendo o cliente ficar aguardando a prestação do serviço dentro do estabelecimento.

Art. 8º. Fica permitido o funcionamento de “pet shop” para a finalidade de higienização de animais a partir do dia 01 de abril de 2020, com horário de funcionamento das 09h00min até as 18h00min, sendo permitido o atendimento somente no sistema de busca e entrega dos animais.

Art. 9º. Fica permitido o funcionamento de conveniências de postos de combustíveis e tabacarias a partir do dia 01 de abril de 2020, com horário de funcionamento das 16h00min até as 22h00min, de forma delivery (entrega domiciliar) ou com retirada no local, desde que o produto não seja servido/consumido no local ou nos seus arredores, permitindo-se apenas o atendimento de 02 (duas) pessoas por vez, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras.

Art. 10. Fica permitido o funcionamento de laboratórios de exames a partir do dia 01 de abril de 2020, com horário de funcionamento das 07h00min até as 12h00min, sendo permitido o atendimento de 02 (duas) pessoas por vez, não podendo os demais clientes ficar aguardando dentro das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 – Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

dependências do estabelecimento, devendo priorizar o atendimento feito por meio de prévio agendamento.

Art. 11. Para os serviços essenciais, bem como serviços de venda de alimentos por lanchonetes, restaurantes e padarias permanecem as determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 5324/2020, no que se refere ao modo de atendimento.

Art. 12. As lanchonetes com horário de funcionamento noturno, obedecendo as determinações constantes no Decreto Municipal nº 5324/2020, deverão encerrar o expediente até as 23h00min, durante o período de controle ao surto de COVID-19.

Art. 13. Para as atividades comerciais que acarretem aglomeração de pessoas, bem como eventos públicos ou particulares, que impliquem em aglomeração de pessoas, a exemplo de igrejas, templos, bailes, festas, shows, exposições, feira do produtor, jogos esportivos, eventos sociais, bingos e correlatos permanecem as determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 5322/2020.

Art. 14. Para as oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricas e similares permanecem as determinações constantes no Decreto Municipal nº 5327/2020.

Art. 15. Para os serviços de Clínicas de médicos, dentistas e veterinários permanecem as determinações constantes no Decreto Municipal nº 5324/2020.

Art. 16. Para os comércios de venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (ex: rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) permanecem as determinações constantes no Decreto Municipal nº 5324/2020.

Art. 17. A Associação Comercial e Empresarial de Rondon – ACIAR realizará atendimento ao público a partir do dia 01 de abril de 2020, com horário de funcionamento das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 18h00min, sendo permitido o atendimento de 01 (uma) pessoa por vez.

Art. 18. Deverão ser intensificadas as rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies e demais espaços, com especial atenção as áreas de uso e circulação comum de todos os prédios privados, ampliando-se a ventilação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 155-Centro-Rondon/PR
Fone/Fax (44) 3672-1122 - Cep 87.800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66

natural em locais com janelas e a frequência das lavagens, com os materiais de higiene adequados, bem como deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% para uso dos clientes.

Art. 19. Os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde deverão permanecer de acordo com o "Plano de Contingência Municipal – Rondon COVID-19", bem como de acordo com o estabelecido nos Decretos Municipais nº 5322/2020 e 5324/2020.

Art. 20. O afastamento de servidores previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 5322/2020 não se aplica aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, devendo estes serem afastados somente quando apresentarem febre ou sintomas respiratórios.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário, permanecendo as disposições constantes dos Decretos Municipais nº 5322/2020, 5324/2020 e 5327/2020 no que diz respeito às situações não abrangidas pelo presente Decreto.

Art. 22. O descumprimento das determinações constantes neste Decreto poderá ensejar em suspensão provisória de alvará de funcionamento, bem como a aplicação de multa prevista no art. 4º, § 7º, do Decreto Municipal nº 5324/2020, podendo ainda incorrer na prática de crime contra a saúde pública conforme art. 268 do Código Penal.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até o dia 18 de abril de 2020, podendo ser revisado a qualquer momento enquanto perdurar a pandemia causada pelo COVID-19.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS
TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.**


AILTON ALFREDO VALLOTO
Prefeito Municipal